

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0048/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0126/2022– PREGÃO PRESENCIAL N° 0054/2022

Aos DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0126/2022 – Pregão Presencial nº 0054/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual contratação de empresa para eliminação e controle de pragas (ratos, baratas, escorpiões, aracnídeos, piolhos, larvas e demais pragas rasteiras), limpeza de instalações, controle de animais (pombos e morcegos) e demais serviços destinados a manutenção e higienização do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Saúde, Sede da Prefeitura Municipal de Baependi, Assistência Social, Esporte, Educação, Escolas, Agricultura, DMDUR, cemitérios, praças e jardins, a qual é firmada com as EMPRESAS: **REZENDE & FROTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.481.478/0001-31, com sede na AVENIA JOSE OLAVO DE PAIVA, nº 460, bairro VILA PAIVA II, cidade de VARGINHA, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.022-585, neste ato representada pelo Sr(a) GUILHERME BORGES FROTA, inscrito no CPF sob o nº 570.245.616-53, **responsáveis pela assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**, segundo às cláusulas e condições seguintes:

1ª – O presente registro de preços tem por objeto a eventual contratação de empresa para eliminação e controle de pragas (ratos, baratas, escorpiões, aracnídeos, piolhos, larvas e demais pragas rasteiras), limpeza de instalações, controle de animais (pombos e morcegos) e demais serviços destinados a manutenção e higienização do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Saúde, Sede da Prefeitura Municipal de Baependi, Assistência Social, Esporte, Educação, Escolas, Agricultura, DMDUR, cemitérios, praças e jardins, conforme resultado final anexo, por fornecedor:

Empresa(s): Conforme anexo individualizado por empresa.

Obrigações gerais (comum a todas as empresas signatárias):

Controle de pragas

- **Ratos;**
- **Baratas;**
- **Escorpiões;**
- **Aracnídeos;**
- **Piolhos;**
- **Larvas;**
- **Demais Pragas Rasteiras.**

Limpeza de instalações

- **Limpeza de forros (com retirada de resíduos, inibição do acesso de aves, correção de gretas, etc);**
- **Limpeza de reservatórios de água (lavagem e adequação do PH);**
- **Limpeza de calhas, caixas de gordura e ralos.**

Controle de animais

- **Retirada dos resíduos, aplicação de telas, desratização, aplicação de gel repelente contra aves, controle de morcegos.**

Demais serviços

- **Combater a alimentação das pragas, remoção e destinação final de resíduos inerentes à conclusão do serviço. Atuação noturna (quando houver necessidade), identificação, combate e prevenção de novos focos ou novas pragas.**

- Os serviços serão realizados nos locais indicados pelo Departamento solicitante. Será designado pela administração um funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços.
 - O transporte dos equipamentos para dedetização deverá ser realizado pela empresa vencedora, sem qualquer custo adicional da administração.
 - Eventuais danos causados na realização dos serviços, serão de total responsabilidade da empresa contratada.
 - **Alimentação, hospedagem, transporte e demais custas** dos funcionários da empresa, serão de responsabilidade e custeio da empresa contratada.
 - Será de total responsabilidade da contratada quaisquer abastecimentos que se fizerem necessários para o funcionamento das máquinas
 - O município de Baependi poderá utilizar os serviços de forma fracionada ou contínua, de acordo com o serviço a ser executado, visto que os serviços poderão ser realizados em única etapa ou em várias etapas, nos bairros de Baependi, sejam urbanos ou rurais.
- a empresa contratada deverá seguir todas as normas de segurança inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para a realização do serviço.
- A licitante vencedora deverá observar todos os dispositivos legais que regulamentam a realização do serviço, levando em conta a localização da unidade onde serão realizados os serviços de dedetização
 - Os colaboradores da licitante vencedora, durante a execução do serviço, deverão estar o tempo inteiro munidos de Equipamentos de Proteção Individual, uniforme e demais dispositivos necessários para garantia da saúde e integridade física própria e de terceiros.
 - Caso seja necessária a interdição de locais para a realização dos serviços de limpeza ou para aplicação de produtos, será de responsabilidade da empresa a devida sinalização do local, bem como a mesma deverá providenciar, caso necessário, barreira física de acesso aos locais onde o serviço estiver sendo realizado.
 - a empresa deverá atentar-se às boas práticas e à legislação condizentes aos produtos que usar, devendo realizar o manuseio e o descarte em estrito cumprimento ao disposto nos manuais de aplicação/utilização dos produtos.
 - Caso haja alguma forma de vazamento, contaminação ou qualquer forma de acidente que possa causar danos ambientais ou sanitários, será de total responsabilidade da empresa a imediata realização dos procedimentos necessários ao controle de danos, sem prejuízo da notificação das autoridades ambientais competentes.

Parágrafo único: A Administração, caso haja necessidade de aquisição e/ou contratação, se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

2ª – O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, bem como não obriga a contratação da totalidade do objeto licitado, podendo ocorrer licitações destinadas à prestação dos serviços supracitados, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência da contratação, em igualdade de condições.

3ª – Caso ocorra aquisição ou contratação, a licitante vencedora deverá fornecer os produtos ao Município e entregá-los no endereço e horário constante na AF(Autorização de Fornecimento), ou documento similar, a qual será expedida e entregue à licitante/empresa, para que o fornecimento ou serviço ocorram em até 05 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, respeitadas todas as condições previstas no edital, como se aqui estivessem transcritas.

4ª – Em caso de aquisição e/ou contratação, a mercadoria deverá estar devidamente embalada e acondicionada para o transporte, de forma a garantir a integridade de todos os produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.

5ª – Os preços que venham ser pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.

6ª – Em caso de contratação, a(s) empresa(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato(s) decorrente(s) desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

7ª – Em caso de contratação ou aquisição, o Município não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a empresa/contratada.

8ª – Esta Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção de 5% (cinco por cento) do valor total registrado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso, inclusive rescisão.

9ª – Caso seja solicitado o fornecimento ou o início da execução do serviço, o atraso injustificado na entrega ou no início ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1 – Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 – Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 – Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão da ata de Registro de Preços com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 – Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10ª - Este registro de preços terá vigência 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

11 – Esta ata ou contrato(s) dela decorrente(s) poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, ou por interesse público, o que se dará por decisão motivada.

11.1 – Nos casos de compra com entrega integral em única parcela fica dispensado o Município da formalização de contrato valendo como tal a nota de empenho conforme disposto no art. 62 § 4º da lei de licitações 8.666/93.

11.2 - A empresa que subscreve esta Ata reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93

12ª – Em caso de contratação, o Município de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, caso seja firmado, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou por interesse público municipal, o que se dará por decisão motivada.

Parágrafo único: A empresa que subscreve esta Ata reconhece, em caso de contratação, os direitos da contratada no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

13ª – Em caso de contratação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar), juntamente com certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega/recebimento da mercadoria.

14ª – Caso haja futuras contratações, estas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária nº 336 -

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0012 00.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS

339 - 3.3.90.39.00.2.03.00.15.451.0008.2.0018 00.01.00 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

341 - 3.3.90.39.00.2.04.00.20.606.0015.2.0021 00.01.00 DESENV. DAS ATIVIDADES AGRÁRIAS E ABASTECIMENTO

343 - 3.3.90.39.00.2.05.00.27.812.0010.2.0025 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR

357 - 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0005.2.0049 00.01.55 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

358 - 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0005.2.0049 00.01.02 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

356 - 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0005.2.0049 00.01.59 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

536 - 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0005.2.0049 00.02.55 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

345 - 3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0006.2.0028 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO

344 - 3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0006.2.0028 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
350 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0031 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
351 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.365.0006.2.0032 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS
352 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.365.0006.2.0032 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS
353 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.365.0006.2.0033 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
354 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.365.0006.2.0033 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
385 - 3.3.90.39.00.2.11.00.08.122.0004.2.0068 00.01.00 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
386 - 3.3.90.39.00.2.11.00.08.122.0004.2.0068 00.01.29 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
387 - 3.3.90.39.00.2.11.00.08.122.0004.2.0068 00.01.56 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
390 - 3.3.90.39.00.2.12.00.27.695.0011.2.0071 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO TURISMO, limitadas ao valor global de R\$ 98.100,00 (NOVENTA E OITO MIL E CEM REAIS), sendo comprometido a cada licitante comprometida o valor respectivo conforme ata de sessão pública, cujos valores serão discriminados, demonstrando quantitativo e valores unitários em anexos individualizados por compromissária.

15ª – São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços todas as cláusulas do Edital do certame supramencionado, bem como seus Anexos, como se nela estivessem escritas.

16ª – Também integra a presente ata o(s) anexos, emitido um por empresa vencedora, discriminando o quantitativo e valor unitário dos itens do compromisso, em consonância com a ata de sessão pública, sendo atribuído o número de anexo conforme o número de compromissárias, organizadas por ordem alfabética, elencadas abaixo:

ANEXO I – EMPRESA REZENDE & FROTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA

17ª – Para discussões a respeito desta Ata de Registro de Preços, bem como de qualquer contrato dela decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, competente a qualquer outro.

Baependi/MG 17 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

REZENDE & FROTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA
Guilherme Borges Frota
CPF nº 570.245.616-53

Visto e Aprovada: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0048/2022

Aos DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0126/2022 – Pregão Presencial nº 0054/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual contratação de empresa para eliminação e controle de pragas (ratos, baratas, escorpiões, aracnídeos, piolhos, larvas e demais pragas rasteiras), limpeza de instalações, controle de animais (pombos e morcegos) e demais serviços destinados a manutenção e higienização do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Saúde, Sede da Prefeitura Municipal de Baependi, Assistência Social, Esporte, Educação, Escolas, Agricultura, DMDUR, cemitérios, praças e jardins, a qual é firmada com as EMPRESAS: **REZENDE & FROTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.481.478/0001-31, com sede na AVENIA JOSE OLAVO DE PAIVA, nº 460, bairro VILA PAIVA II, cidade de VARGINHA, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.022-585, neste ato representada pelo Sr(a) GUILHERME BORGES FROTA, inscrito no CPF sob o nº 570.245.616-53,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1391	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Contratação de empresa especializada na eliminação e controle de pragas (ratos, baratas, escorpiões, aracnídeos, piolhos, larvas e demais pragas rasteiras), limpeza de instalações, controle de animais e demais serviços.	M2	45000	R\$ 2,18	R\$ 98.100,00
Total Geral ==>						R\$ 98.100,00

Controle de pragas

- **Ratos;**
- **Baratas;**
- **Escorpiões;**
- **Aracnídeos;**
- **Piolhos;**
- **Larvas;**
- **Demais Pragas Rasteiras.**

Limpeza de instalações

- **Limpeza de forros (com retirada de resíduos, inibição do acesso de aves, correção de gretas, etc);**
- **Limpeza de reservatórios de água (lavagem e adequação do PH);**
- **Limpeza de calhas, caixas de gordura e ralos.**

Controle de animais

- **Retirada dos resíduos, aplicação de telas, desratização, aplicação de gel repelente contra aves, controle de morcegos.**

Demais serviços

- **Combater a alimentação das pragas, remoção e destinação final de resíduos inerentes à conclusão do serviço. Atuação noturna (quando houver necessidade), identificação, combate e prevenção de novos focos ou novas pragas.**

- Os serviços serão realizados nos locais indicados pelo Departamento solicitante. Será designado pela administração um funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços.
- O transporte dos equipamentos para dedetização deverá ser realizado pela empresa vencedora, sem qualquer custo adicional da administração.

- Eventuais danos causados na realização dos serviços, serão de total responsabilidade da empresa contratada.
 - Alimentação, hospedagem, transporte e demais custas dos funcionários da empresa, serão de responsabilidade e custeio da empresa contratada.
 - Será de total responsabilidade da contratada quaisquer abastecimentos que se fizerem necessários para o funcionamento das máquinas
 - O município de Baependi poderá utilizar os serviços de forma fracionada ou contínua, de acordo com o serviço a ser executado, visto que os serviços poderão ser realizados em única etapa ou em várias etapas, nos bairros de Baependi, sejam urbanos ou rurais.
- a empresa contratada deverá seguir todas as normas de segurança inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para a realização do serviço.
- A licitante vencedora deverá observar todos os dispositivos legais que regulamentam a realização do serviço, levando em conta a localização da unidade onde serão realizados os serviços de dedetização
 - Os colaboradores da licitante vencedora, durante a execução do serviço, deverão estar o tempo inteiro munidos de Equipamentos de Proteção Individual, uniforme e demais dispositivos necessários para garantia da saúde e integridade física própria e de terceiros.
 - Caso seja necessária a interdição de locais para a realização dos serviços de limpeza ou para aplicação de produtos, será de responsabilidade da empresa a devida sinalização do local, bem como a mesma deverá providenciar, caso necessário, barreira física de acesso aos locais onde o serviço estiver sendo realizado.
 - a empresa deverá atentar-se às boas práticas e à legislação condizentes aos produtos que usar, devendo realizar o manuseio e o descarte em estrito cumprimento ao disposto nos manuais de aplicação/utilização dos produtos.
 - Caso haja alguma forma de vazamento, contaminação ou qualquer forma de acidente que possa causar danos ambientais ou sanitários, será de total responsabilidade da empresa a imediata realização dos procedimentos necessários ao controle de danos, sem prejuízo da notificação das autoridades ambientais competentes.

1ª Este anexo é parte integrante da ata 0048/2022 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

REZENDE & FROTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA
Guilherme Borges Frota
CPF nº 570.245.616-53